



Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso suporte através de:

(85) 3264.9808

(85) 98956.5921  / 98956.5922

suportecra@ieptbce.com.br

Supervisão:

(85) 98187.7965 

Comercial:

(85) 98956.8392 

Financeiro:

(85) 98101.0205  / 98956.5923



**CARTÓRIOS DE
PROTESTO** **CE**

INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

R. Monsenhor Bruno, 1153 - Sala 414

Aldeota - Fortaleza/CE

(85) 3264.9808 - ieptbce.com.br



**CARTÓRIOS DE
PROTESTO** **CE**

INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

GUIA BÁSICO SOBRE AS
REMESSAS DE TÍTULOS

DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

✓ Remessas

As remessas são disponibilizadas através do site da CRA-CE.

O horário de disponibilização das remessas é de 6:00 am às 11:10 am. (poderá existir mais de uma remessa do mesmo apresentante.). Após a baixa do arquivo e efetuada a distribuição dos títulos, as remessas devem ser confirmadas no site da CRA-CE até às 11:45 am. (Sem existência de erro nas confirmações).

Após a confirmação da distribuição os títulos devem ser encaminhados aos Cartórios de Protesto.

Art. 22 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“Todos os títulos e documentos de dívida apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados no prazo de vinte e quatro horas, e deverão obedecer à ordem cronológica de entrada, sendo irregular, em qualquer situação lançamento no livro de protocolo depois de expedida a intimação”.

*Cartórios que não são distribuidores podem verificar através do site da CRA se existem títulos distribuídos para seu Ofício.

✓ Cartório de Protesto de Títulos

Fazer o apontamento dos títulos distribuídos para o Cartório naquela data.

Art. 70 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“Os títulos ou outros documentos de dívida apresentados para fins de protesto serão imediatamente protocolizados, relacionados e anotados, segundo a ordem de apresentação, no livro de Protocolo, observado o disposto no art. 32, da Lei Federal nº 9.492/97, sendo vedado ao Tabelião reter o título ou documento de dívida, ou dilatar o prazo para protesto, ainda que a pedido das partes, salvo por motivo de força maior.”

Art. 122 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“Não cabe ao tabelião de protesto investigar prazos, de qualquer natureza, dos títulos ou documentos de dívidas apresentados para protestos, devendo dar prosseguimento ao procedimento estabelecido em Lei sempre que não houver vícios ou ordens judiciais impeditivas.

Art. 123. Será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções, o oficial que retardar o protesto, o fizer irregularmente ou dificultar a entrega do instrumento”.

A Intimação deverá ser gerada e encaminhada ao devedor.

Art. 80 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“Nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem ao apontamento, o tabelionato expedirá intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do documento.

§ 5º Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (AR) não for devolvido pelos correios no prazo de quinze (15) dias, contados da postagem da intimação, ficando nesta hipótese autorizada a intimação por edital.”

Nos casos em que o devedor residir fora da sede da comarca, a intimação se dará por meio de Edital.

Edital Eletrônico já esta disponível no site <https://jornaldoprotesto.ieptbce.com.br/>.

Art. 84 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“A intimação por edital, em qualquer caso, deverá ser feita, se:

IV - o devedor for residente ou domiciliado fora da sede do tabelionato, na forma do §5º do artigo 3º do Provimento nº 87/2019 do CNJ;”

O protesto será lavrado 3 dias úteis após a notificação.

Art. 117 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“ O protesto será lavrado e registrado:

I - dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação do devedor, quando não ocorra o pagamento”.

✓ Desistência

Para que não ocorra protesto indevido, o cartório deverá verificar no site da CRA-CE se existem pedidos de desistência encaminhados pelos apresentantes. Os pedidos de desistência podem ser disponibilizados todos os dias até as 16h.

Art. 191 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“Os arquivos que tramitarem no sistema da CRA terão as seguintes denominações:

III - “Desistência”, consiste no arquivo enviado pelo apresentante à CRA e disponibilizado ao Ofício Distribuidor/Tabelionato de Protesto da Comarca, contendo as desistências do pedido de protesto formuladas pelos apresentantes com os respectivos documentos;”

✓ Cancelamento

O Cartório deverá verificar a existência de pedidos de cancelamento no site da CRA-CE.

Art. 191 do Provimento 02/2022 da CJG/CE

“Os arquivos que tramitarem no sistema da CRA terão as seguintes denominações:

V - “Cancelamento”, consiste no arquivo enviado pelo apresentante e disponibilizado pela CRA ao Distribuidor/Tabelionato contendo as autorizações de cancelamento de protesto lavrado.”

✓ Retorno de títulos

O retorno dos títulos deverá ocorrer todos os dias até as 11:45 am.

Art. 191 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“Os arquivos que tramitarem no sistema da CRA terão as seguintes denominações:

V - “Retorno”, consiste no arquivo enviado pelo Ofício Distribuidor/Tabelionato de Protesto da Comarca à CRA, contendo as ocorrências dos títulos e documentos de dívida protocolizados (pago, protestado, retirado, irregular ou sustado judicialmente);”

✓ Repasse de valores

Os repasses devem ocorrer em até 24h do pagamento pelo devedor.

Após o retorno realizado entre no site da CRA e gere o boleto único para repasse (Disponível após as 13h da data do retorno do título). Este deverá ser pago até a data do vencimento.

Art. 217 do Provimento 02/2022 da CJG/CE:

“Os valores referentes aos pagamentos dos títulos e outros documentos de dívidas apresentados para o protesto através da Central Remessa de Arquivos – CRA-CE, serão recolhidos pelo Tabelião de Protesto do Estado do Ceará por meio de Boleto Único de repasse.

§ 1º O Tabelião deverá informar ao IEPTB em até 24 h do retorno dos títulos ou documentos de dívidas pagos, para a emissão do Boleto Único que deverá ser disponibilizado pelo IEPTB em Portal Eletrônico de forma automática ao recebimento da informação de pagamento pelo devedor.

§ 3º O Boleto Único é o documento que consolida todos os valores a serem repassados aos apresentantes informados no retorno enviado no dia de emissão pelo Tabelião.

§ 4º A emissão do Boleto Único de repasse deverá ocorrer independente de existência de rede bancária na Comarca.”



Selos

Para evitar baixa no estoque de selos, o cartório deve enviar diariamente a informação de uso ao Tribunal.